autuado por Antonio Isoldi Caleari em 05/10/2026 11:34:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n°. /2025 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Acrescenta o parágrafo § 2° ao art. 168 do Capítulo III do Título V da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo Promulga:

Art. 1° Fica acrescido parágrafo § 2° ao art. 168 do Capítulo III do Título V da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO
...

Art. 168. *...*

...

§ 2° É dispensada a consulta de cadastro de devedores ou de serviço de proteção ao crédito para a formalização dos contratos voltados à população de baixa renda." (NR)

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Matéria PLO 6/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Sansão Pereira

Justificativa

A proposta de emenda ao artigo 168 da Lei Orgânica do Município visa à inclusão de um parágrafo que dispensa a consulta a cadastros de devedores ou serviços de proteção ao crédito na formalização de contratos voltados à população de baixa renda. Essa medida é de extrema relevância, considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades de acesso a serviços e benefícios essenciais devido à sua condição financeira.

A inclusão dessa disposição está alinhada com princípios fundamentais de proteção e promoção da dignidade humana, conforme estabelecido na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 1º, inciso III, que garante a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) reforça a necessidade de promover a inclusão social e garantir o direito à moradia digna, aspectos que podem ser diretamente impactados pela flexibilização das exigências para a formalização de contratos.

Ao consolidar a dispensa da consulta aos cadastros de devedores na Lei Orgânica, estamos criando um marco legal que assegura a proteção e os direitos da população de baixa renda, reforçando o compromisso do município com a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Esta emenda não apenas promove a inclusão social, mas também fortalece a legislação municipal, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de acessar direitos e serviços fundamentais, contribuindo para um município mais justo e igualitário.

Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Orgânica, considerando sua importância e o impacto positivo que terá na vida da população mais vulnerável do nosso município.

Matéria PLO 6/2026. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PLO 6/2026

Autor
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 07/03/2025

Apoiadores
Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 07/03/2025
Ver. AMANDA PASCHOAL (PSOL) em 10/03/2025
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 10/03/2025
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 11/03/2025
Ver. RENATA FALZONI (PSB) em 12/03/2025
Ver. MAJOR PALUMBO (PP) em 13/03/2025
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 16/04/2025
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 28/05/2025
Ver. EDIR SALES (PSD) em 29/05/2025
Ver. SIMONE GANEM (PODE) em 05/08/2025
Ver. SARGENTO NANTES (PP) em 13/08/2025
Ver. KEIT LIMA (PSOL) em 05/02/2026
Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO) em 26/02/2026
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 05/03/2026
Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD) em 23/03/2026
Ver. ISAC FÉLIX (PL) em 30/03/2026
Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO) em 10/06/2026
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 24/09/2026
Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) em 29/09/2026
Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO) em 29/09/2026